



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.

“Altera o art. 40 da Lei Complementar nº. 080/2009, que instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

EDER UILSON FRANÇA LIMA, Prefeito Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal. **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º A tabela constante do art. 40 da Lei Complementar nº 080/2009, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Em Hectares:	Valor em R\$:
Terras localizadas em até 2.000 metros, do perímetro urbano.	18.000,00
Chácaras, sítios de recreio com até 12,5 hectares	16.000,00
Demais terras formadas agricultáveis ou pastagem	10.000,00
Terra bruta não formada	8.500,00
Varjão	4.500,00

.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ivinhema – MS, 17 de dezembro de 2014.

Eder Uilson França Lima
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivinhema
Vereador Valter Petreli Branco e demais Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar nº. **008/2014**, que “Altera o art. 40 da Lei Complementar nº. 080/2009, que instituiu o Código Tributário, e dá outras providências.”

Nobres Edis, o presente Projeto de Lei tem por finalidade requerer autorização legislativa para readequar os preços dos imóveis rurais, para fins de cálculo e incidência do (ITBI).

Senhores Vereadores, a chegada dos investimentos do setor sucroalcooleiro promoveu uma transformação na economia do nosso município, e refletiu na valorização dos imóveis de forma geral, no entanto nossos preços de terras instituídos pela Lei Complementar 080/2009, estão abaixo daqueles praticados nos negócios de compra e venda do mercado mobiliário.

Com esse entendimento e avaliando ser uma medida de proteção as divisas do município, também em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal que pune os administradores que não promoverem as medidas fiscais que inibam a evasão de receita, resolve o Poder Executivo Municipal tomar a iniciativa de instituir a alteração.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Na espera que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente, em regime de **urgência urgêntíssima**, desde já agradeço a atenção.

Ivinhema–MS, 05 de dezembro de 2014.

Eder Uilson França Lima
Prefeito Municipal